



PROCESSO Nº : 21583-0/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Monitoramento das determinações exaradas pelo TCE nos Acórdãos nº 441/2016 e nº 239/2016 que deram origem ao TAG – Termo de Ajustamento de Gestão nº 52/2016/LAI.

O monitoramento foi realizado pelo Técnico de Controle Público Externo, Sr. Ulisses da França Carneiro, que após realizar inspeção no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sorriso, concluiu pelo descumprimento parcial do TAG e, por consequência das determinações apresentadas pelo TCE, conforme transcrição a seguir:

Responsável 1: ARI GENÉSIO LAFIN – ORDENADOR DE DESPESA
PERIODO – 01/01/2017 a 31/12/2017.

NA01 Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

- 1.1 Ausência de divulgação das peças orçamentárias e as informações relativas à implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações;
- 1.2 Não Divulgação na íntegra das licitações e seus documentos, incluindo, no mínimo: cotações, pareceres, propostas de preços, atas das sessões, adjudicações e homologações.
- 1.3 Ausência de informações atualizadas dos servidores cedidos para outros órgãos, bem como se a cessão foi com ou sem ônus.



1.4 Ausência de informações atualizadas dos servidores recebidos em cessão de outros órgãos, com indicação do órgão de origem e se a cessão foi com ônus ou sem ônus, bem como o ato administrativo correspondente.

1.5 Não disponibilização de ferramenta que permita a consulta por CPF, nome ou parte do nome do servidor, de forma direta, sem a necessidades de realizar download dos arquivos, a exemplo do Poder Executivo Federal.

Destaca-se que a inspeção se limitou à análise dos itens da LAI - Lei de Acesso à Informação objeto do TAG firmado entre o TCE e o fiscalizado, sendo que a análise completa de todos os pontos da LAI será feita em momento e processo oportuno.

Dessa forma, considerando as irregularidades elencadas no item 3 – Conclusão do Relatório Preliminar, encaminha-se o processo para que sejam tomadas providências para citação do responsável para que apresente suas manifestações de defesa.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 12 de abril de 2017.

Maria Felícia Santos da Silva
Supervisora de Controle Externo